

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Chefia	—	Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	—	—		1	1	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	3	2	5	(a)
		Assistente administrativo principal	222	233	244	254	269	290	—	—				
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—				
Operário	Operário qualificado	Operário principal (pedreiro)	204	214	222	238	254	—	—	—	2	—	2	(a)
		Operário (pedreiro)	142	151	160	170	184	199	214	233				
Auxiliar	Pessoal auxiliar	Motorista de transportes públicos	175	184	199	214	233	254	—	—	—	1	1	
		Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	1	—	1	

(a) Dotação global.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO

Aviso n.º 1804/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Alverca, aprovado pela Junta de Freguesia em 2 de Dezembro de 2004 e pela Assembleia de Freguesia em 20 de Dezembro de 2004.

17 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Serafina Rodrigues*.

Quadro de pessoal, elaborado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, 353-A/89, de 6 de Outubro, e 141/2001, de 24 de Abril

Grupo de pessoal	Categoria	Escalaões								Número de lugares				
		1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total
Chefia	Chefe de secção	330	350	370	400	430	460	—	—	1	—	—	—	1
Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	1	(a) 1	—	—	10
	Assistente administrativo principal	222	233	244	254	269	290	—	—	1		—		
	Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—	6		1		
Auxiliar	Coveiro	155	165	181	194	214	228	—	—	3	2	—	—	5
	Enc. brig. serviços de limpeza	204	214	222	238	249	—	—	—	2	—	—	—	2
	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228	—	—	21	3	1	—	25
	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	6	2	—	—	8
	Sonoplasta	181	184	189	199	209	218	—	—	1	—	—	—	1
	Motorista de ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233	2	—	—	—	2
	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	2	—	—	—	2
	Vigilante	128	137	146	155	170	184	199	214	2	—	—	—	2
	Fiel de mercados e feiras	142	151	165	181	194	209	222	238	1	—	—	—	1
	Chefia	Encarregado	285	290	295	305	—	—	—	—	1	—	—	—

Grupo de pessoal	Categoria	Escalações								Número de lugares					
		1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Operário qualificado	Calçeteiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Calçeteiro	142	151	160	170	184	199	214	233	1	—	—	—	—	
	Pedreiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	3	—	—	—	—	
	Pedreiro	142	151	160	170	184	199	214	233	3	—	—	—	37	
	Serralheiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1	—	—	—	—	
	Serralheiro	142	151	160	170	184	199	214	233	—	—	—	—	—	
	Jardineiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	6	—	—	—	—	
	Jardineiro	142	151	160	170	184	199	214	233	17	—	—	—	—	
										81	14	2	—	97	

(a) Dotação global.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 1805/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nesta data a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia, com referência a 31 de Dezembro de 2004, a fim de ser consultada pelos interessados.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Saraiva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR

Aviso n.º 1806/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Bornes de Aguiar, respectivamente de 17 de Dezembro de 2004 e 28 de Dezembro de 2004, foi aprovado o Regulamento da Estrutura Orgânica, o quadro de pessoal e o organograma da Freguesia de Bornes de Aguiar.

Regulamento da Estrutura Orgânica da Junta de Freguesia

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Atribuições

A freguesia e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público da freguesia, actuando com o intuito de melhorar as condições gerais de vida, trabalho e de lazer dos habitantes da freguesia.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa da freguesia

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividades administrativas, na prossecução das suas atribuições, a freguesia observa em especial os seguintes princípios de organização:

- Da administração aberta, permitindo a participação dos fregueses através do permanente conhecimento dos processos que lhe digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público;
- Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos da freguesia.

Artigo 3.º

Desconcentração de decisões

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões.

2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhe forem delegados, nos termos admitidos pela lei e nas formas nela previstas.

Artigo 4.º

Articulação entre os serviços

A delimitação das áreas funcionais específicas e de níveis de autoridade, não obsta à existência de determinado tipo de competências comuns nem ao estabelecimento de estreitos canais de comunicação, de acordo com os princípios elementares de organização:

- Coordenação dos serviços — ao executivo compete estabelecer a necessária coordenação entre os serviços, orientando-os em direcções comuns, e estimular a cooperação e a informação entre as diferentes unidades da estrutura;
- Planeamento de actividades — os diferentes tipos de serviços deverão colaborar, permanentemente, com o órgão político na definição e planeamento das políticas sectoriais, fornecendo estudos e sugestões adequados, além de facilitar o seu acompanhamento e a avaliação dos resultados, por intermédio de indicadores elucidativos;
- Delegação de autoridade — cada serviço é responsável pela execução das actividades colocadas sob a sua jurisdição e